

REQUERIMENTO N^º , DE 2009
(Do Sr. Neilton Mulim)

Requer a desapensação dos Projetos de Lei nº 7.499, de 2006, e nº 4.493, de 2008.

Senhor Presidente:

Encontra-se em tramitação na Comissão de Educação e Cultura, sob minha relatoria, o Projeto de Lei nº 7.499, de 2006, do Deputado Carlos Nader, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder dois minutos antes das sessões, ao Poder Público, para a realização de campanhas sócio-educativas*”.

A ele foi apensado, na distribuição inicial, o Projeto de Lei nº 4.493, de 2008, de autoria do Deputado Eliene Lima, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas sobre o uso de drogas antes das sessões de cinema, shows e demais eventos culturais e esportivos*”.

Entendemos que as referidas proposições não deveriam tramitar apensadas, embora ambas tratem da exibição de filmes informativos em salas de cinema. O Projeto de Lei nº 4.493, de 2008, tem por objetivo propor medida que auxilie na prevenção ao uso de drogas. O objeto do Projeto de Lei nº 7.499, de 2006, e dos seus outros apensos, por sua vez, é a exibição obrigatória de filmes socioeducativos, de modo geral.

A matéria do projeto principal e demais apensos é do âmbito da Comissão de Educação e Cultura, enquanto a do Projeto de Lei nº 4.493, de 2008, nos termos do art. 32, XVIII, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico – que não consta da distribuição do Projeto de Lei nº 7.499, de 2006.

Cabe realçar que desapensação análoga a esta ora requerida foi objeto de exame e deferimento dessa Presidência quando motivada pelo Requerimento nº 1.355, de 2007, do Deputado Professor Sétimo. O expediente solicitava a desanexação do Projeto de Lei nº 5.237, de 2005, que “*Torna obrigatória a exibição de informe publicitário em todas as salas de cinema do Território Nacional, antes das sessões, esclarecendo as consequências do uso de drogas ilícitas*”, e seus dois apensos, do mesmo Projeto de Lei nº 7.499, de 2006.

No despacho pelo deferimento, o Presidente declarou os Projetos de Lei nº 5.237, de 2005, e apensos prejudicados, nos termos do art. 163, I, c/c o art. 164, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em razão de alguns dias antes ter sido remetido ao Senado, depois de aprovado nesta Casa, o Projeto de Lei nº 6.297, de 2002, do Deputado Pompeo de Mattos, que “*Torna obrigatória a exibição de filme publicitário, esclarecendo as consequências do uso de drogas, antes das sessões principais em todos os cinemas do país*”, ou seja, proposição de mesmo teor que os projetos prejudicados. Destaque-se que essa matéria não passou pela Comissão de Educação e Cultura, tendo o mérito sido analisado somente pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

Certo do atendimento ao nosso pleito, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado NEILTON MULIM